



O NOVO NORTE

**PROGRAMA OPERACIONAL
REGIONAL DO NORTE**

EIXO PRIORITÁRIO III

VALORIZAÇÃO E QUALIFICAÇÃO AMBIENTAL E TERRITORIAL

**Gestão Activa de Espaços Protegidos e Classificados -
Alteração do Aviso de Abertura de Concurso para
Apresentação de Candidaturas**

Aviso GAEP/01/2008



Eixo Prioritário III (Valorização e Qualificação Ambiental e Territorial) - Gestão Activa de Espaços Protegidos e Classificados

Aviso de Abertura de Concurso para Apresentação de Candidaturas GAEP/1/2008

Nos termos do Regulamento Específico - Gestão Activa de Espaços Protegidos e Classificados (REGAEP) - a apresentação de candidaturas processa-se através de concursos, cujos Avisos de Abertura são definidos pela Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013, sendo divulgados, para além dos meios legais estabelecidos, através do respectivo sítio na Internet.

As informações que constam do presente Aviso devem ser integradas com o conteúdo relevante das normas comunitárias e nacionais, das orientações técnicas, e do formulário da candidatura, conforme referido nos respectivos pontos do presente Aviso, alertando-se para a necessidade de conhecimento do teor integral desses documentos.

O presente Aviso para Apresentação de Candidaturas é definido nos seguintes termos:

1. Âmbito e tipologia de espaços elegíveis

1.1 O presente Aviso de Abertura de Concurso contempla operações no domínio da "Gestão Activa de Espaços Protegidos e Classificados" integradas no Objectivo Específico "Gestão Activa da Rede Natura e da Biodiversidade" do Eixo Prioritário III "Valorização e Qualificação Ambiental e Territorial" do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013.

1.2 - Entende-se por Espaços Protegidos e Classificados aqueles que correspondem à Rede Fundamental de Conservação da Natureza (RFCN) tal como definida na Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e da Biodiversidade (ENCNB). Para efeito de aplicação do presente aviso, a tipologia de espaços elegíveis do concurso circunscreve-se às seguintes componentes da RFCN:

1.2.1 - As áreas protegidas de âmbito nacional, regional ou local, com a tipologia prevista na lei;

1.2.2 - As restantes áreas classificadas:

- a) Os sítios da lista nacional de sítios e as zonas de protecção especial integrados no processo de constituição da Rede Natura 2000;
- b) Outras áreas classificadas ao abrigo de compromissos internacionais;
- c) A Reserva Ecológica Nacional;
- d) O domínio público hídrico;
- e) A Reserva Agrícola Nacional.

1.3 A título excepcional são elegíveis operações de natureza material/infra-estrutural ou mista, fora do âmbito territorial previsto na alínea 1.2, quando o objectivo da operação seja o apoio à gestão directa da conservação da natureza, através de acções de conservação ex-situ de espécies particularmente ameaçadas designadamente: i) Centros de recuperação de fauna; ii) Bancos de germoplasma e iii) Centros de reprodução de flora autóctone; que pela sua natureza especializada estão mais dependentes do promotor do que do território ou sempre que a sua localização se revele mais favorável e menos impactante do que na RFCN.

2. Objectivos

2.1- As operações incluídas nas candidaturas devem promover a conservação e valorização do património natural visando a manutenção da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos naturais, através do apoio a investimentos que valorizem o território a partir da gestão directa de habitats e espécies, nomeadamente:

- a) Com valor acrescentado à escala nacional, particularmente em termos do reforço de gestão da Rede Fundamental de Conservação da Natureza, o que pressupõe mecanismos de articulação e cooperação supra regionais;
- b) Que introduzam e ensaiem sistemas, serviços e tecnologias inovadores e ainda as que decorram dos Planos de Acção e Execução dos IGT, das acções de natureza complementar às estratégias locais de desenvolvimento (LEADER) e às Intervenções Territoriais Integradas (ITI) e ainda das acções que decorram de outros instrumentos de natureza voluntária, designadamente Agendas XXI Locais, Planos de Desenvolvimento Local, etc.;

- c) Que promovam a capacitação dos recursos humanos públicos e privados, e que induzam emprego, em actividades técnicas e económicas associadas à função biodiversidade;
- d) Que promovam a conservação ou recuperação de habitats e espécies prioritárias e/ou com estatuto de conservação desfavorável.

2.2 - Assumir e consolidar o reconhecimento do valor do património natural como vector da qualificação territorial, nomeadamente através do apoio à vivência e à promoção da visitação de espaços naturais, numa lógica de garantia do equilíbrio sócio-económico e discriminação positiva das comunidades integradas nas áreas classificadas, em particular inseridas na Rede Nacional de Áreas Protegidas, nomeadamente pela:

- a) Promoção de intervenções locais que permitam formatar, promover e consolidar serviços qualificados que assegurem uma elevada qualidade e satisfação dos visitantes;
- b) Promoção de intervenções coerentes que integrem cada uma das intervenções locais na ideia mais abrangente de valorização do património natural, conseguida através da adesão das pessoas a experiências concretas de utilização do património natural, em detrimento de lógicas mais parcelares de intervenções pontuais a que falta dimensão para poder actuar e comunicar eficazmente com os utilizadores potenciais;
- c) Promoção da defesa e da valorização ambiental da Rede Fundamental de Conservação da Natureza, enquanto elemento estruturante do modelo territorial da região, base da sustentabilidade e enquadramento ambiental da rede urbana nas áreas de elevada densidade populacional e da defesa de recursos ou sistemas naturais de elevada sensibilidade ecológica.

3. Âmbito territorial

NUTS II - Região do Norte.

4. Tipologia de operações

No enquadramento do Artigo 3.º do REGAEP/1, são consideradas, no âmbito do presente Aviso de Concurso, as seguintes tipologias de operações:

4.1 Para as áreas protegidas de âmbito nacional, regional ou local, com a tipologia prevista na lei, correspondentes ao ponto 1.2.1 do presente Aviso:

- a) Acções de gestão directa e intervenção em habitats e espécies designadamente:

- I. recuperação de espécies particularmente ameaçadas, de habitats e ecossistemas degradados, com estatuto de protecção;
 - II. reintrodução de espécies particularmente ameaçadas, incluindo como factor de valorização sócio-económica local/regional;
 - III. conservação ex-situ de espécies particularmente ameaçadas, incluindo bancos de tecidos e germoplasma;
 - IV. recuperação de abrigos e estruturas de reprodução;
 - V. controlo e erradicação de espécies não-indígenas invasoras com impacte ambiental, social, económico e sanitário;
 - VI. desenvolvimento de planos e medidas de avaliação, gestão e prevenção do risco associado ao trânsito e comércio de espécies não-indígenas (incluindo base transfronteiriça e transnacional);
- b) Acções de comunicação que permitam associar as intervenções desenvolvidas à sensibilização e envolvimento dos cidadãos para os valores de conservação, privilegiando a criação de redes nucleadas de apoio à informação, visitação e interpretação dos espaços naturais, articuladas com o património histórico, cultural e paisagístico e com a restante oferta de produtos turísticos;
- c) Introdução e ensaio de novas tecnologias e soluções inovadoras (e.g. na área da gestão directa da biodiversidade, minimização e compensação de impactes, com excepção das acções que decorram de processos de AIA), nomeadamente através do desenvolvimento de estudos e/ou projectos-piloto, para zonas de interface urbano / rural, que visem assegurar a valorização e funcionalidade dos sistemas naturais e a sua conectividade, bem como a valorização das funções de protecção de recursos e prevenção de riscos ambientais e a melhoria da qualidade de vida das populações;
- d) Acções de apoio à visitação designadamente através de,
- I. caminhos, trilhos e rotas temáticas;
 - II. sinalização e painéis, informativos e interpretativos;
 - III. observatórios;
 - IV. infra-estruturas de informação e interpretação;
 - V. suportes de comunicação e divulgação;

- VI. centros de serviço ao visitante;
- VII. natur-museus, relativos a temas magnos da conservação da natureza em Portugal;
- VIII. centros de interpretação e informação;
- IX. equipamentos de suporte a actividades de relação com a natureza.

4.2 Para as outras áreas classificadas da Rede Fundamental de Conservação da Natureza, correspondentes ao ponto 1.2.2 do presente Aviso:

- a) Acções de gestão directa e intervenção em habitats e espécies designadamente:
 - I. recuperação de espécies particularmente ameaçadas, de habitats e ecossistemas degradados, com estatuto de protecção;
 - II. reintrodução de espécies particularmente ameaçadas, incluindo como factor de valorização sócio-económica local/regional;
 - III. conservação ex-situ de espécies particularmente ameaçadas, incluindo bancos de germoplasma;
 - IV. recuperação de abrigos e estruturas de reprodução;
 - V. controlo e erradicação de espécies não-indígenas invasoras com impacte ambiental, social, económico e sanitário;
 - VI. desenvolvimento de planos e medidas de avaliação, gestão e prevenção do risco associado ao trânsito e comércio de espécies não indígenas (incluindo base transfronteiriça e transnacional);
- b) Acções de comunicação que permitam associar as intervenções desenvolvidas à sensibilização e envolvimento dos cidadãos para os valores de conservação, privilegiando a criação de redes nucleadas de apoio à informação, visitação e interpretação dos espaços naturais, articuladas com o património histórico, cultural e paisagístico e com a restante oferta de produtos turísticos;
- c) Introdução e ensaio de novas tecnologias e soluções inovadoras (e.g. na área da gestão directa da biodiversidade, minimização e compensação de impactes, com excepção das acções que decorram de processos de AIA), nomeadamente através do desenvolvimento de estudos e/ou projectos-piloto, para zonas de interface urbano / rural, que visem assegurar a valorização e funcionalidade dos sistemas naturais e a sua conectividade, bem como a valorização das funções de protecção de recursos e prevenção de riscos ambientais e a melhoria da qualidade de vida das populações;

d) Acções de apoio à visitação designadamente através de,

- I. caminhos, trilhos e rotas temáticas;
- II. sinalização e painéis, informativos e interpretativos;
- III. observatórios;
- IV. infra-estruturas de informação e interpretação;
- V. suportes de comunicação e divulgação;
- VI. equipamentos de suporte a actividades de relação com a natureza.

4.3 Para os casos excepcionais previstos em 1.3 apenas são elegíveis operações de natureza material/infra-estrutural ou mista, quando o objectivo da operação seja o apoio à gestão directa da conservação da natureza, através de acções de conservação ex-situ de espécies particularmente ameaçadas designadamente: i) Centros de recuperação de fauna; ii) Bancos de germoplasma e iii) Centros de reprodução de flora autóctone.

5. Entidades beneficiárias

De acordo com o disposto no Artigo 4.º do REGAEP/1/2008 e atenta a tipologia de operações referida no ponto anterior, poderão apresentar candidaturas as seguintes entidades beneficiárias:

- a) Serviços e organismos do Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Desenvolvimento Regional;
- b) Municípios e suas associações;
- c) Outras entidades, públicas ou privadas, mediante protocolo ou outra forma de contratualização estabelecida com as entidades referidas na alínea a) ou em simultâneo com as entidades referidas nas alíneas a) e b).

6. Formalização da candidatura

A candidatura é apresentada à Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013 por via de submissão de formulário electrónico

disponível em www.novonorte.qren.pt devidamente preenchido e acompanhado de todos os documentos indispensáveis à sua completa instrução, incluindo a identificação da tipologia de espaço a que corresponde a candidatura, explicitando se a mesma se refere ao previsto no ponto 1.2.1, no ponto 1.2.2 ou no ponto 1.3 do presente aviso.

7. Prazo para apresentação de candidaturas

O prazo para apresentação de candidaturas decorre entre a data de publicação do presente Aviso e as 17:30 horas do dia 30 de Janeiro de 2009. A data e hora de entrada das candidaturas são as do registo que comprova a submissão do correspondente formulário ao sistema de informação e gestão do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013 (SIGON.2).

8. Limites de investimento elegível por operação

A cada candidatura corresponde uma única operação. A operação pode ser de natureza imaterial, material/infra-estrutural ou mista (imaterial e material/infra-estrutural). Os limites de investimento elegível para cada caso são os seguintes:

- a) Cada operação de carácter exclusivamente imaterial deverá ter um investimento elegível mínimo, igual ou superior a 50.000€ (cinquenta mil euros).
- b) Cada operação com carácter exclusivamente material/infra-estrutural deverá ter um investimento elegível mínimo igual ou superior a 100.000€ (cem mil euros).
- c) Cada operação com carácter misto, deverá ter um investimento elegível mínimo igual ou superior a 150.000€ (cento e cinquenta mil euros), correspondente ao somatório dos montantes estabelecidos em a) e b).

9. Financiamento das operações

A taxa máxima de co-financiamento FEDER para as operações apoiadas no âmbito do presente Aviso de Concurso é de 75% (setenta e cinco por cento).

O financiamento das operações assume a forma de ajuda não reembolsável.

10. Duração das operações

Cada operação a apresentar no âmbito do presente Aviso de Concurso, deve ter uma duração máxima de 24 (vinte e quatro) meses para a respectiva execução.

11. Dotação orçamental

11.1 O orçamento global FEDER atribuído ao conjunto de operações a seleccionar no âmbito do presente Concurso é de vinte e quatro milhões de euros, distribuídos de acordo com o quadro seguinte:

Tipologia de espaços elegíveis	FEDER
1.2.1 - As áreas protegidas de âmbito nacional, regional ou local, com a tipologia prevista na lei;	12.000.000 € (doze milhões de euros)
1.2.2 - As outras áreas classificada da Rede Fundamental de Conservação da Natureza 1.3. - Os casos excepcionais fora do âmbito territorial previstos na alínea 1.2.	12.000.000 € (doze milhões de euros)
TOTAL	24.000.000€ (vinte e quatro milhões de euros)

11.2 Para o Concurso abrangido pelo presente Aviso, a verba remanescente da dotação orçamental de cada tipologia de espaços elegíveis prevista no quadro do ponto 11.1 anterior que não vier a ser completamente comprometida, acrescerá ao montante destinado àquela cuja dotação se venha a revelar insuficiente.

11.2 A dotação orçamental do Concurso abrangido pelo presente Aviso pode ser reforçada, excepcionalmente e por decisão da Autoridade de Gestão, tendo em vista maximizar a aprovação de candidaturas de mérito superior, conforme referido nos pontos 15.2. e 16.2

12. Condições de admissão e aceitação dos beneficiários

A avaliar pela Autoridade de Gestão, de acordo com o Artigo 5.º do REGAEP.

13. Condições de admissão e aceitação das operações

A avaliar pela Autoridade de Gestão, de acordo com o Artigo 6.º do REGAEP.

14. Data limite para a comunicação da admissão e aceitação da candidatura

A comunicação aos promotores da decisão relativa à admissão e aceitação das candidaturas é efectuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após o termo do prazo fixado para a sua apresentação.

15. Avaliação do mérito e decisão de financiamento para as áreas protegidas de âmbito nacional, regional ou local com a tipologia prevista na lei, correspondentes ao ponto 1.2.1 do presente Aviso

15.1 Critérios de selecção

Para as áreas protegidas de âmbito nacional, regional ou local com a tipologia prevista na lei, correspondentes ao ponto 1.2.1 do presente Aviso, as candidaturas aceites serão objecto de uma avaliação do mérito em função dos seguintes critérios de selecção:

- A. Contribuição para os objectivos do PO, respectivos indicadores e categorização de despesas earmarking;
- B. Contribuição para a promoção da conservação dos valores naturais em áreas classificadas ou em territórios que interferem directamente com a integridade daquelas áreas e com o estado de conservação dos valores naturais delas dependentes;
- C. Conservação ou recuperação de espécies e habitats prioritários e/ou com estatuto de conservação desfavorável no contexto nacional;
- D. Incidência em áreas classificadas num contexto transfronteiriço, com destaque para aquelas com bacias hidrográficas partilhadas;
- E. Acções com carácter de integração visando, nomeadamente, iniciativas comuns a várias áreas classificadas;
- F. Acções que materializem os objectivos do “Programa de visitação e comunicação na Rede Nacional de Áreas Protegidas”;

- G. Acções com carácter de auto-sustentabilidade ou de demonstração;
- H. Acções de âmbito regional ou multi-regional e cujo impacto de execução exiba um valor acrescentado à escala nacional ou supra-nacional;
- I. Acções que resultem de parcerias público-privadas entre a Autoridade Nacional de Conservação da Natureza e Biodiversidade, instituições da administração central e local e organizações privadas;
- J. Acções que agreguem uma dimensão social e económica relevante;

15.2 Metodologia de cálculo

Aos critérios de selecção constantes do ponto 15.1 será aplicada a seguinte metodologia de cálculo para avaliação do Mérito da Operação (MO), que permitirá a respectiva hierarquização:

$$MO = (0,25B + 0,10C + 0,025D + 0,10E) + (0,15A + 0,05I + 0,075J) + (0,10F + 0,05G + 0,10H)$$

As candidaturas serão objecto de uma avaliação do mérito que pondera as componentes Conservação, Eficácia e Visibilidade:

A Conservação (critérios B, C, D e E) pondera a concretização do Regulamento específico “Gestão Activa de Espaços Protegidos e Classificados”, através da conservação e recuperação de espécies e habitats e de acções integradas de valorização de áreas da Rede Fundamental de Conservação da Natureza (RFCN).

A Eficácia (critérios A, I e J) pondera a contribuição para os objectivos do PO Regional, categorização de despesas de earmarking, concretização de parcerias e dimensão social e económica das operações.

A Visibilidade (critérios F, G e H) pondera o contributo para a concretização do “Programa de Visitação e Comunicação da Rede Nacional de Áreas Protegidas”, bem como para a projecção de acções e/ou de boas práticas que contribuam para a sustentabilidade dos territórios.

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 0 e 5, sendo a pontuação final do Mérito da Operação estabelecida com relevância até às duas casas decimais.

Para efeitos de selecção, serão consideradas as operações de mérito superior que obtenham uma pontuação final igual ou superior a 3,00.

Para efeitos de aprovação, em caso de igualdade da pontuação final, as operações são ordenadas pela maior pontuação obtida no critério B indicado na fórmula anterior.

16. Avaliação do mérito e decisão de financiamento para as outras áreas classificadas da Rede Fundamental de Conservação da Natureza, correspondentes ao ponto 1.2.2 e para os casos excepcionais previstos no ponto 1.3 do presente Aviso

16.1 Critérios de selecção

Para as outras áreas classificadas da Rede Fundamental de Conservação da Natureza, correspondentes ao ponto 1.2.2 e para os casos excepcionais previstos no ponto 1.3 do presente Aviso, as candidaturas aceites serão objecto de uma avaliação do mérito em função dos seguintes critérios de selecção:

- A. Contribuição para os objectivos do PO, respectivos indicadores e categorização de despesas earmarking;
- B. Contribuição para a promoção da conservação dos valores naturais em áreas classificadas ou em territórios que interferem directamente com a integridade daquelas áreas e com o estado de conservação dos valores naturais delas dependentes;
- C. Conservação ou recuperação de espécies e habitats prioritários e/ou com estatuto de conservação desfavorável no contexto nacional;
- E. Acções com carácter de integração visando, nomeadamente, iniciativas comuns a várias áreas classificadas;
- G. Acções com carácter de auto-sustentabilidade ou de demonstração;
- H. Acções de âmbito regional ou multi-regional e cujo impacto de execução exiba um valor acrescentado à escala nacional ou supra-nacional;
- I. Acções que resultem de parcerias público-privadas entre a Autoridade Nacional de Conservação da Natureza e Biodiversidade, instituições da administração central e local e organizações privadas;
- J. Acções que agreguem uma dimensão social e económica relevante.

16.2 Metodologia de cálculo

Aos critérios de selecção constantes do ponto 15.1 será aplicada a seguinte metodologia de cálculo para avaliação do Mérito da Operação (MO), que permitirá a respectiva hierarquização:

$$MO = 0,15A + 0,25B + 0,10C + 0,10E + 0,10G + 0,15H + 0,05I + 0,10J$$

As candidaturas serão objecto de uma avaliação do mérito que pondera as componentes Conservação, Eficácia e Visibilidade:

A Conservação (critérios B, C e E) pondera a concretização do Regulamento específico “Gestão Activa de Espaços Protegidos e Classificados”, através da conservação e recuperação de espécies e habitats e de acções integradas de valorização de áreas da Rede Fundamental de Conservação da Natureza (RFCN).

A Eficácia (critérios A, I e J) pondera a contribuição para os objectivos do PO Regional, categorização de despesas de earmarking, concretização de parcerias e dimensão social e económica das operações.

A Visibilidade (critérios G e H) pondera a projecção de acções e/ou de boas práticas que contribuam para a sustentabilidade dos territórios

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 0 e 5, sendo a pontuação final do Mérito da Operação estabelecida com relevância até às duas casas decimais.

Para efeitos de selecção, serão consideradas as operações de mérito superior que obtenham uma pontuação final igual ou superior a 3,00.

Para efeitos de aprovação, em caso de igualdade da pontuação final, as operações são ordenadas pela maior pontuação obtida no critério B indicado na fórmula anterior.

17. Entidades responsáveis pela apreciação das candidaturas e decisão de financiamento

A apreciação das candidaturas e a decisão de financiamento é da responsabilidade da Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013.

Na apreciação das candidaturas, a Autoridade de Gestão poderá, caso se revele necessário ou conveniente, solicitar o apoio ou emissão de pareceres a entidades competentes e/ou a técnicos especializados e/ou peritos.

18. Esclarecimentos complementares

A Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013 poderá requerer ao promotor esclarecimentos e/ou elementos complementares, os quais devem ser prestados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados.

19. Data limite para a comunicação da decisão de financiamento aos promotores

A comunicação aos promotores da decisão (favorável, desfavorável ou condicionada) relativa ao pedido de financiamento sobre as candidaturas admitidas e aceites, é efectuada até ao dia 30 de Abril de 2009.

20. Divulgação pública dos resultados

Os resultados contendo a lista de beneficiários, a designação das operações e os montantes do co-financiamento atribuído, são objecto de divulgação pública no site www.ccdr-n.pt/novonorte do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013.

21. Orientações técnicas

A Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013 poderá emitir orientações técnicas para especificação de determinadas matérias previstas no presente Aviso.

22. Legislação relevante

- Regulamento CE n.º 1083/2006 do Conselho, de 11 de Julho;
- Regulamento CE n.º 1828/2006 da Comissão, de 8 de Dezembro;
- Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de Setembro, que define o modelo de governação do QREN 2007-2013 e dos respectivos Programas Operacionais;
- Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão;

- Regulamento Específico “Gestão Activa de Espaços Protegidos e Classificados”, aprovado por Decisão da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais.

23. Fontes de informação

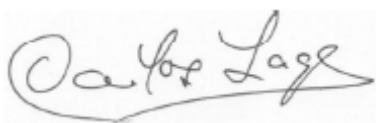
Para além da legislação referida no ponto anterior, o promotor poderá obter mais informações através de consulta aos sites www.qren.pt e www.novonorte.qren.pt.

24. Obrigações e procedimentos de informação e publicidade

Os beneficiários de candidaturas aprovadas comprometem-se a respeitar e aplicar as obrigações e os procedimentos em vigor de informação e publicidade sobre a participação (co-financiamento) do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e do Programa Operacional Regional do Norte 2007 - 2013 nas intervenções, resultantes das disposições regulamentares comunitárias (Regulamentos CE n.ºs 1083/2006 e 1828/2006), bem como das normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão em vigor à data da sua aprovação.

Porto, 5 de Dezembro de 2008

O Presidente da Comissão Directiva do
Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013



Carlos Lage